



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

**PROCESSO Nº: 142802/16**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015**

**INSTRUÇÃO Nº: 692/2017 - COFIM - CONTRADITÓRIO**

Ementa: **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL.**  
Prestação de Contas do exercício de 2015. Contraditório.  
Contas Regulares.

Trata-se da prestação de contas do **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL**, relativa ao exercício financeiro de 2015.

O Primeiro Exame realizado pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal evidenciou a existência de restrições e/ou mesmo a ausência de elementos essenciais no processo de prestação de contas, que serão doravante tratadas em conformidade com a formulação que constou da Instrução nº 3209/16-DCM-Primeiro Exame (peça processual nº 12).

Oportunizado o exercício do direito ao contraditório, o responsável procurou sanar as anomalias apontadas, razão pela qual retornam as contas para exame, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na citada Instrução e as novas conclusões em face dos fatos apresentados na peça de defesa.

## **1 - DOS APONTAMENTOS NÃO REGULARIZADOS ATÉ O EXAME ANTERIOR**

### **1.1 - DA ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES**

#### **RESULTADO PATRIMONIAL**

**Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial entre os dados do SIM-AM e a Contabilidade.**

**Fonte de Critério: Lei 4320/64 Capítulo IV - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º.**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

### PRIMEIRO EXAME

A comparação entre os valores dos grupos do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial, emitido pela contabilidade, evidenciou discrepância com os números levantados a partir dos dados enviados no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), conforme demonstração abaixo.

O SIM-AM é uma ferramenta de captação dos dados e registros de natureza contábil, financeira, orçamentária, tributária e patrimonial, cuja responsabilidade pelas remessas cabe às próprias entidades. Portanto, os dados carregados ao sistema devem refletir com exatidão as informações registradas na contabilidade dos jurisdicionados.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III, do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) Demonstrativo individualizando as diferenças apuradas e os esclarecimentos para justificar as diferenças;
- b) Comprovação da regularização dos valores no sistema SIM-AM ou na contabilidade;
- c) Balanço Patrimonial, assinado pelo Contador responsável, nos termos exigidos na Instrução Normativa nº 114/2016 - TCE/PR;
- d) Digitalização, em formato legível, da publicação do Balanço Patrimonial;
- e) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

### DEMONSTRATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	BP - SIM AM (R\$)	BP - ENTIDADE (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
15010	Ativo circulante	1.316.240,60	1.316.240,60	0,00
15210	Ativo não circulante	39.309.684,19	39.309.684,19	0,00
15810	Total do ativo	40.625.924,79	40.625.924,79	0,00
15830	Ativo financeiro	1.041.462,04	0,00	1.041.462,04
15840	Ativo permanente	39.584.462,75	0,00	39.584.462,75
15850	Saldo Patrimonial	37.733.333,46	0,00	37.733.333,46
15860	Saldo dos atos potenciais ativos	0,00	0,00	0,00
16010	Passivo circulante	221.672,59	221.672,59	0,00
16210	Passivo não circulante	1.363.583,06	1.363.583,06	0,00
16500	Total do passivo	1.585.255,65	1.585.255,65	0,00
16800	Total do patrimônio líquido	39.040.669,14	39.040.669,14	0,00
16810	Total do passivo e patrimônio líquido	40.625.924,79	40.625.924,79	0,00
16830	Passivo financeiro	1.525.312,62	0,00	1.525.312,62
16840	Passivo permanente	1.367.278,71	0,00	1.367.278,71
16860	Saldo dos atos potenciais passivos	1.239.458,54	0,00	1.239.458,54

### DA DEFESA

Os esclarecimentos constam da peça processual nº 18.

### DA ANÁLISE TÉCNICA

Em sede de contraditório o responsável esclarece que o Balanço Patrimonial encaminhado na PCA, por lapso, foi gerado em nível de detalhamento que não apresentou dados necessários à análise por parte deste Tribunal. Encaminha, agora, novo Balanço Patrimonial devidamente publicado (peças processuais nº 19 a 21). A análise da documentação apresentada permite afastar a condição de anomalia apontada na análise anterior, conforme podemos observar no demonstrativo que segue:



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

12217 MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL	15010 ATIVO CIRCULANTE	1.316.240,60	1.316.240,60	-
12217 MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL	15210 ATIVO NÃO-CIRCULANTE	39.309.684,19	39.309.684,19	-
12217 MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL	15810 TOTAL DO ATIVO	40.625.924,79	40.625.924,79	-
12217 MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL	15830 ATIVO FINANCEIRO	1.041.462,04	1.041.462,04	-
12217 MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL	15840 ATIVO PERMANENTE	39.584.462,75	39.584.462,75	-
12217 MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL	15850 SALDO PATRIMONIAL	37.733.333,46	37.733.333,46	-
12217 MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL	15860 Saldo dos Atos Potenciais Ativos	-	0,00	-
12217 MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL	16010 PASSIVO CIRCULANTE	221.672,59	221.672,59	-
12217 MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL	16210 PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	1.363.583,06	1.363.583,06	-
12217 MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL	16500 TOTAL DO PASSIVO	1.585.255,65	1.585.255,65	-
12217 MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL	16800 TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	39.040.669,14	39.040.669,14	-
12217 MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL	16810 TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	40.625.924,79	40.625.924,79	-
12217 MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL	16830 PASSIVO FINANCEIRO	1.525.312,62	1.525.312,62	-
12217 MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL	16840 PASSIVO PERMANENTE	1.367.278,71	1.367.278,71	-
12217 MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL	16860 Saldo dos Atos Potenciais Passivos	1.239.458,54	1.239.458,54	-

### DA MULTA

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem regularizar o item, poderá ser afastada a aplicação de multa antes proposta.

### CONCLUSÃO: REGULARIZADO

## 2 - RESULTADO DA ANÁLISE

De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que as justificativas ou medidas apresentadas pela entidade sanam de forma integral os apontamentos contidos na análise anterior.

### 2.1 - DAS RESTRIÇÕES

IRREGULARIDADE	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial entre os dados do SIM-AM e a Contabilidade.	ANTONIO CELSON PILONETTO	285.461.809-20	Lei 4320/64 Capítulo IV - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º.	REGULARIZADO

## 3 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na prestação de contas do MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL, relativa ao exercício financeiro de 2015 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas estão regulares.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a Instrução.

COFIM, 16 de março de 2017.

Ato emitido por CARLOS ALBERTO HEMBECKER - Analista de Controle - Matrícula nº 501255.

**Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas, conforme art. 353 do Regimento Interno.**

Encaminhado por EDNILSON DA SILVA MOTA - Coordenador - Matrícula nº 51.239-7.